

possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - proibir a reutilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial quando tais vestimentas/equipamentos não estejam devidamente higienizados;

XV - observar, para o transporte fretado de trabalhadores, as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado em relação ao teto de operação, bem como as regras de higienização e ventilação;

XX - proibir bebedouro no modo de uso jato inclinado, adaptando-o para que o consumo de água seja somente com uso de copos descartáveis;"

II - No art. 2º, ficam alterados os incisos I, II e IV, conforme segue:

"Art. 2º.....

I - utilizar uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial devidamente higienizados;

II - usar álcool em gel ou lavar as mãos por no mínimo 20 segundos sempre que necessário, ou quando mudar de ambiente de trabalho ou ao tossir ou espiralar nos EPIs, máscaras de proteção facial e objetos de uso comum;

IV - manter a distância de 2,0 metros em relação a outras pessoas ou de, pelo menos, 1 metro quando estiver utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscara de proteção facial, inclusive nos locais de entrada e saída da empresa, refeitórios e nas áreas de convivência durante as pausas programadas;"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

Protocolo: 2020000433645

#### PORTARIA SES Nº 378 /2020.

Atualizar a relação dos hospitais contratualizados com o Estado, dispostos no Anexo da Portaria SES/RS nº 290 de 05 de maio de 2020, considerando a publicação da Portaria GMMS nº 1.280, de 18 de Maio de 2020.

#### A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar o Anexo da Portaria SES/RS nº 290 de 05 de maio de 2020 com a relação dos hospitais contratualizados pela Secretaria da Saúde – SES, após a publicação da Portaria GMMS nº 1.280, de 18 de Maio de 2020, que habilitou leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabeleceu recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

**Art. 2º** - O Anexo passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO – Portaria SES/RS Nº 290/2020

MACRORREGIÃO	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI AD COVID-19
METROPOLITANA	4304630	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL SANTA LUZIA	1
METROPOLITANA	4319505	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2227908	HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	5
CENTRO OESTE	4318309	SÃO GABRIEL	2268204	HOSPITAL SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	5
NORTE	4307500	ESPUMOSO	2246813	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SEBASTIAO	5
NORTE	4314100	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	20
NORTE	4319505	ERECHIM	2707918	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	5
NORTE	4320800	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	6
				<b>SUB TOTAL</b>	<b>47</b>

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

Protocolo: 2020000433646

**PORTARIA SES Nº 379/2020.**

Autoriza a transferência de recursos de Emendas Parlamentares Federais, do Fundo Estadual de Saúde aos beneficiários indicados pela Bancada Federal Gaúcha, para custeio de ações e serviços relacionados ao COVID 19.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e

considerando:

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GMMS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GMMS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

A Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória; e

A Portaria nº 1.003 de 24 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir os recursos das emendas parlamentares federais, no montante de R\$ 38.345.793,00 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais), do Fundo Estadual de Saúde para os beneficiários indicados pela Bancada Federal Gaúcha e listados no anexo I.

Parágrafo Único - A efetivação da transferência financeira referida no caput dependerá:

I - do ingresso do recurso do Fundo Nacional de Saúde na conta do Fundo Estadual de Saúde;

II - da apresentação à Secretaria da Saúde pela instituição beneficiada de um plano operativo

e

III - da celebração de termo aditivo aos contratos vigentes.

**Art. 2º** Os recursos de que trata esta Portaria deverão ser destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID 19.

§1º- Entende-se por ações e serviços de saúde de que trata o caput:

I - aquisição de medicamentos e insumos;

II - locação e manutenção de equipamentos;

III- reforma para adequação de espaços;

IV - qualificação de atendimento à população que demandam a disponibilidade de profissionais especializados mediante contratação temporária de pessoal;

V- contratação de serviços apoio diagnóstico e tratamento;

VI - outras despesas de custeio necessárias para o enfrentamento do coronavírus - COVID 19.

§2º - As ações referidas no §1º deverão ser detalhadas no plano operativo descrito no inciso II

do art. 1º.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**ANEXO I - PORTARIA SES Nº 379/2020.**

MUNICÍPIO	ENTIDADE	CNES	Total COVID
ACEGUA	HOSPITAL DA COLONIA NOVA	2262010	R\$ 168.000,00
AGUDO	HOSPITAL AGUDO	2234386	R\$ 100.000,00
AJURICABA	HOSPITAL AJURICABA	2265885	R\$ 70.000,00
ALEGRETE	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	R\$ 572.667,00
ALVORADA	HOSPITAL ALVORADA	2232081	R\$ 2.000.000,00
AMARAL FERRADOR	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOSE A FERRADOR	2233363	R\$ 100.000,00
ARROIO GRANDE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE	2233428	R\$ 100.000,00
BAGE	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	2261995	R\$ 200.000,00
BAGE	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	2261987	R\$ 1.300.000,00
BARAO	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SAO JOSE	2227746	R\$ 100.000,00
BOA VISTA DO BURICA	HOSPITAL DE CARIDADE BOA VISTA	2250705	R\$ 120.000,00
BOM RETIRO DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	2252023	R\$ 268.000,00
BUTIA	HOSPITAL DE BUTIA	2265958	R\$ 370.000,00